

**Fátima Santos**

---

**De:** Eva Giacomello [evagiacomello@gmail.com]  
**Enviado:** segunda-feira, 3 de Março de 2014 10:49  
**Para:** arquivo  
**Cc:** Carla Dâmaso  
**Assunto:** Parecer à proposta de Projecto de Decreto Legislativo Regional 23X | V. Ref. S/641/2014  
**Anexos:** Parecer\_OMA\_ProjetoDecretoLegislativoRegional23X.pdf

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O Observatório do Mar dos Açores – OMA, vem por este meio entregar o seu Parecer sobre a projecto de Decreto Legislativo Regional nº23/X.

Este parecer contou com a contribuição de alguns membros da direcção da recentemente criada APLM – Associação Portuguesa do Lixo Marinho, simultaneamente os maiores especialistas em Portugal nesta temática da utilização dos plásticos e suas consequências no meio ambiente, especialmente no meio ambiente marinho.

O OMA encontra-se, desde já, ao dispor de V. Ex<sup>ã</sup>. para qualquer contacto que considere pertinente para o esclarecimento de dúvidas ou questões relacionadas com as nossas propostas e opiniões.

Com os melhores cumprimentos,  
A Direcção do OMA

Anexos:

1) Parecer OMA ProjetoDecretoLegislativoRegional23X.pdf

Observatório do Mar dos Açores  
Rua da Liberdade, 100  
9100-101 Ponta da Moura  
Açores

[www.oma.pt](http://www.oma.pt)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 0653 Proc. n.º 105  
Data 014/03/03 Nº 23, X



## **Parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional nº23/X**

Em resposta à solicitação por parte da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relativa à iniciativa legislativa em referência, o Observatório do Mar dos Açores vem desta forma transmitir a sua opinião sobre a proposta.

### **Apreciação na generalidade**

Consideramos que, na sua generalidade, esta proposta vem dar uma resposta que consideramos urgente, face à problemática da utilização abusiva dos sacos de plástico de utilização única.

Numa situação ideal deveriam ser taxados todos os sacos de plástico dos supermercados, mas concordamos com o proposto no projecto de diploma.

### **Apreciação na especialidade**

Quanto às propostas de alteração e aditamento restantes registamos as seguintes observações e propostas de nova redacção:

#### **Introdução**

No texto introdutório, onde se lê “bem como os sacos biodegradáveis”, deverá redigir-se o seguinte: “bem como os sacos biodegradáveis, de acordo com a norma CLN EN 13432”. Esta referência é feita no artigo 7º, mas entendemos importante que seja feita sempre que são referidos sacos biodegradáveis.

Isto porque, segundo alguns estudos desenvolvidos e em desenvolvimento na FCT da UL, com diferentes tipos de sacos de plástico biodegradáveis, aparecem no mercado vários tipos de sacos de plástico biodegradáveis mas que, na realidade, são só parcialmente biodegradáveis.

## **Artigo 2º**

No artigo 2º, “definições” a definição de saco de plástico não está correta. Uma embalagem de transporte ou terciária é outra coisa, o que se está aqui a falar é de “sacos de caixa” que são designadas pela Sociedade Ponto Verde (SPV) como “Embalagens de Serviço”, ou seja, aquelas que são “cheias” e/ou “executadas” normalmente por empresas dos sectores da Distribuição/Comércio, Serviços e Restauração e Bebidas, e que se destinam exclusivamente a acondicionar os produtos por estas comercializados nos seus pontos de venda. Exemplo: sacos de caixa, papel de embrulho, sacos de papel para pão, papel vegetal para fiambre, etc.”

## **Artigo 4º**

Tal como indicado no site da SPV (<http://www.pontoverde.pt/empresas/faq13.asp?menu=1>) “De acordo com a legislação em vigor estas embalagens são da responsabilidade do estabelecimento que as utiliza para vender o seu produto, pelo que, para cumprir a legislação, deve aderir ao Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE) gerido pela SPV.” Isto significa que já pagam o chamado Ponto Verde, uma taxa sobre produtos, e que já fazem as declarações anuais do número colocado no mercado. Parece-me assim que não se deve duplicar o reporte de informação, mas sim utilizar o que já existe.

**Neste ponto não temos a certeza absoluta de que isto se aplique à Região Autónoma dos Açores, pelo que sugerimos que esta verificação seja feita.**

## **Artigo 6º**

É importante que qualquer taxa adicional, como a que é proposta, seja canalizada especificamente para promover ações de redução ou reciclagem ou causas ambientais relacionadas com os resíduos, e não fique assim destinada de forma tal vaga à Administração Regional; na maior parte dos casos, como por exemplo a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) as receitas acabam por colmatar despesas administrativas e não são aplicadas para os objetivos iniciais.

### **Introduzir no diploma:**

Com a alteração proposta no ponto anterior, consideramos imprescindível que seja introduzido um ponto que discrimine as actividades e campanhas de sensibilização

ambiental para os riscos dos sacos de plástico para o ambiente, bem como para a promoção de boas práticas ambientais relativamente a este assunto. É importante que as pessoas possam, mesmo com a ecotaxa, ser incentivadas a optar por outras soluções com menos impacto. A taxa deve constituir um incentivo à alteração de comportamentos e não ter apenas uma relação directa com a gestão de resíduos.

É este o parecer da Observatório do Mar dos Açores no que toca a este projecto de Decreto Legislativo Regional nº23/X.

Com os melhores cumprimentos,

**Horta, 28 de Fevereiro de 2014**

**A Direcção do Observatório do Mar do Mar dos Açores**

Carla Dâmaso e Eva Giacomello